LEI Nº 266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

"Dispõe sobre a publicação mensal das compras, obras e serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências".

(Projeto de Lei nº 38, Ver. Valter Peres Franco)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º.:- Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão publicar relação no Diário Oficial do Município de São João da Boa Vista, até o décimo dia do segundo mês subsequente, contendo todas as compras efetuadas no mês em referência.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A relação das compras deverá especificar as alterações contratuais relativas a:

I – prazo de fornecimento;
II – condições de pagamento;
III - reajuste de preços.

ARTIGO 2º.:- Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão publicar relação, no Diário Oficial do Município de São João da Boa Vista, até o décimo dia do segundo mês subsequente, contendo todas as obras e serviços contratados no mês em referência.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A relação das obras e serviços deverá especificar a obra ou serviço contratado, a empresa ou profissional contratado, o valor e o prazo do contrato, a dotação orçamentária onerada e as condições de pagamento.

ARTIGO 3º.:- Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão publicar relação, no Diário Oficial do Município de São João da Boa Vista, até o décimo dia do segundo mês subsequente, de todas as compras, obras e serviços em execução no mês em referência, com valor igual ou superior a duas mil Unidades Fiscais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A relação das obras e serviços em execução deverá especificar as alterações contratuais relativas a:

I – prazo do contrato;
II – condições de pagamento;
III – reajuste de preços.

ARTIGO 4º.:- Os órgãos da Administração Direta e Indireta encaminharão à Câmara Municipal de São João da Boa Vista os editais das licitações de obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações, com valores iguais ou superiores a duas mil Unidades Fiscais do Município de São João da Boa Vista, em até quarenta e oito horas após a instauração do procedimento licitatório.

§ 1º.:- O edital, a ser encaminhado à Câmara Municipal de São João da Boa Vista, será composto por todas as peças e entregues aos licitantes.

§ 2º.:- O edital será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, que o remeterá à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

ARTIGO 5º.:- O disposto nesta Lei aplica-se à Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

ARTIGO 7º.:- O Prefeito regulamentará esta Lei em trinta dias após a sua publicação.

ARTIGO 8º.:- As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 9º.:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10:- Revogam-se as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (22.12.1998).